

Ao Juízo de Direito da ____ Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da capital

Cileide Moussallem Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 147138-5 e CPF nº 263.281.602-59, residente e domiciliada na Rua Arterial Norte, 4 – Quadra 18, Conjunto Parque Aruanã, Compensa, CEP 69065-500, nesta cidade vem, por meio de seu advogado, propor a presente

Ação de Obrigação de Fazer C/C pedidos de Indenização por Danos Morais e Tutela Provisória de Urgência

em desfavor de **Rádio Mix FM Manaus - 18 Horas (primeira requerida)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 34.503.722/0001-80, telefone (92) 3612-3550, com sede R. Fortaleza, 585 - Adrianópolis, CEP: 69057-580, Manaus/AM, **Portal Rios de Notícias (segunda requerida)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 13.618.225/0001-58, telefone 92 98540-2387, com sede Avenida Rio Madeira, 444 - Conjunto Vieiralves, CEP: 69.053-030, Manaus/AM, **AJOR (terceira requerida)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 42.527.344/0001-01, telefone (11) 99375-9242, com sede R. Duartina, 283 - Sumaré, São Paulo - SP, CEP: 01256-030, São Paulo/SP, **Blog do Botelho (quarta requerida)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 45.640.054/0001-50, telefones (92) 98215-0092 / 992441985, com sede Rua Santos Dumont, 146 - Centro, CEP: 69.020-548, Manaus/AM, **No Amazonas é Assim (quinta requerida)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ desconhecido, telefones (92) 98215-0092 / (92) 99244-1985, e-mail: contato@noamazonaseassim.com.br com endereço desconhecido, **AmazoniaPress (sexta requerida)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ desconhecido, telefones (92) 99365-0121, com sede Av. Djalma Batista, 143-A - Chapada, Manaus - AM, 69050-010, pelas razões adiante declinadas.

Dos Fatos

As requeridas produziram e publicaram, nos dias 13 e 14 de novembro de 2024, várias matérias de cunho calunioso e difamatório contra a autora, afirmando categoricamente que a autora ameaçou assassinar a jornalista Paula Litaiff e suas filhas, e que teria procurado "pistoleiros" para tanto. Afirmações absurdas, conforme será demonstrado.

Cobrança:

 (92) 99135-7481
 atendimento@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7483
 atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

 (92) 99272-8123
 juridico@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7487
 juridico2@naranjo.adv.br

 /naranjoadvogados

 @naranjoadvogados

 www.naranjo.adv.br

As publicações ocorreram nos sítios das requeridas, nos dias **13 e 14 de novembro de 2024**, como discriminados abaixo:

Rádio Mix FM Manaus - 18 Horas

Site revela áudio de empresária Cileide Moussallem ameaçando assassinar jornalista e suas duas filhas, de 9 e 10 anos, no Amazonas

Cileide Moussallem reagiu a notícias publicadas na Revista Cenario, dando conta de contratos milionários de empresas de seu marido, o empresário Janary Wanderlei Gomes Rodrigues, com órgãos públicos do Estado do Amazonas.

Redação
13/11/24

Google News

Ouça este conteúdo

Tempo de leitura: 2 min



<https://18horas.com.br/amazonas/site-revela-audio-de-empresaria-cileide-moussallem-ameacando-assassinar-jornalista-e-suas-duas-filhas-de-9-e-10-anos-no-amazonas/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

O site Imediato informou que teve acesso a um áudio no qual **Cileide Moussallem** promete acabar com a vida da jornalista, mesmo sabendo das consequências do crime. “Sangue! Eu vou manter ela nem que eu vá presa”, diz **Moussallem** no áudio que o se resguarda do direito constitucional ao sigilo de fonte para proteger os denunciante.

Em meio à trama para assassinar Paula Litaiff, em São Paulo, segundo o Imediato, **Moussallem** publicou, no dia 11, mensagens no WhatsApp, em um grupo de jornalistas do Amazonas, com cerca de 260 membros, intimidando a jornalista e as filhas dela.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

Rádio Mix FM Manaus - 18 Horas

<https://18horas.com.br/amazonas/abraji-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contra-jornalista-de-manaus/>
(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) emitiu uma nota de repúdio após as ameaças de morte sofridas pela jornalista Paula Litaiff, CEO da Revista e Agência Cenarioium, de Manaus, e por sua família em razão de reportagens publicadas no portal de notícias. Em denúncia à polícia na tarde de quarta-feira, 13 de novembro, Litaiff apresentou prints das ameaças proferidas em um grupo de WhatsApp de jornalistas amazonenses que citam, também como alvo, as filhas pequenas da jornalista.

A autoria das ameaças é atribuída a Cileide Moussallem, dona do Site CM7, cuja empresa do marido foi objeto de reportagem da Cenarioium.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

Portal Rios de notícias



<https://www.riosdenoticias.com.br/jornalista-paula-litaiff-denuncia-empresaria-cileide-moussallem-por-ameaca-de-morte/>
(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

Em entrevista exclusiva ao **Portal RIOS DE NOTÍCIAS**, na sede da DG, Paula Litaiff revela que ela e as duas filhas, de 9 e 10 anos, foram ameaçadas de morte e que Cileide teria procurado pessoas para pedir indicações de "pistoleiros".

O **Portal RIOS DE NOTÍCIAS** teve acesso aos prints de mensagens em grupo de whatsapp com jornalistas em que **Cileide** afirma "achar [Paula Litaiff] nem que seja no inferno". "Hoje é dia 11/11, o dia que o diabo vai te achar Paula Litaiff", acrescenta.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

www.naranjo.adv.br

Portal Rios de Notícias

Portal Rios
DE NOTÍCIAS



Início

Política

Cidades

Polícia

Esportes

Entretenimento

Home > Política

Maria do Carmo manifesta apoio à jornalista Paula Litaiff após ameaças de morte

A empresária condenou a postura de Cileide Moussallem e lamentou que tais práticas de difamação, calúnia e violência se perpetuem no cenário político e jornalístico

13 de novembro de 2024 em Política Tempo de leitura: 7 min



Lamentável que tenhamos

A professora manifestou publicamente em apoio à jornalista Paula Litaiff - (Foto: Divulgação)

<https://www.riosdenoticias.com.br/maria-do-carmo-manifesta-apoio-a-jornalista-paula-litaiff-apos-ameacas-de-morte/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

Júnior Almeida – Rios de Notícias

MANAUS (AM) – A professora e empresária Maria do Carmo Seffair (Novo), se manifestou publicamente em apoio à jornalista Paula Litaiff, que denunciou nesta quarta-feira, 13/11, a empresária Cileide Moussallem, proprietária do portal CM7, por ameaças de morte.

Maria do Carmo condenou a postura de Cileide Moussallem e lamentou que tais práticas de difamação, calúnia e violência se perpetuem no cenário político e jornalístico.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados

@naranjoadvogados

www.naranjo.adv.br

Portal Rios de notícias



<https://www.riosdenoticias.com.br/abraji-repudia-ameaca-de-morte-sofrida-por-jornalista-em-manaus/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

Júnior Almeida – Rios de Notícias

MANAUS (AM) – A **Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji)** manifestou **repúdio às ameaças de morte** sofridas pela jornalista Paula Litaiff, proprietária da Revista Cenarium, de Manaus.

A autoria das ameaças é atribuída a Cileide Moussallem, dona do site CM7, que teve a empresa de seu marido mencionada nas reportagens da revista sobre contratos suspeitos com o governo.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

www.naranjo.adv.br

Blog do Botelho



<https://blogdobotelho.com/noticias/blogueira-ameaca-assassinar-jornalista-paula-litaiff-e-filhas/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

A blogueira Cileide Moussallem, proprietária do Blog CM7, ameaçou de morte a jornalista Paula Litaiff e suas duas filhas, de 9 e 10 anos, após Litaiff denunciar supostos contratos irregulares envolvendo o marido de Cileide, o empresário Janary Wanderlei Gomes Rodrigues, dono da empresa Provisa.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

Blog do Botelho



<https://blogdobotelho.com/noticias/abraji-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contra-jornalista-de-manaus/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

A Abraji repudia com veemência as ameaças de morte sofridas pela jornalista Paula Litaiff, CEO da Revista e Agência Cenarium, de Manaus, e por sua família em razão de reportagens publicadas no portal de notícias. Em denúncia à polícia na tarde de quarta-feira, 13 de novembro, Litaiff apresentou prints das ameaças proferidas em um grupo de WhatsApp de jornalistas amazonenses que citam, também como alvo, as filhas pequenas da jornalista.

A autoria das ameaças é atribuída a Cileide Moussallem, dona do Site CM7, cuja empresa do marido foi objeto de reportagem da Cenarium. Em suas redes sociais, Moussallem negou ter ameaçado Paula Litaiff e afirmou estar em São Paulo acompanhando o marido em uma cirurgia de coluna. No entanto, ainda na quarta-feira, o site Imediato, de Manaus, divulgou um áudio afirmando se tratar de Moussallem ameaçando a vida de Litaiff.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

No Amazonas é Assim



<https://noamazonaseassim.com/em-novo-episodio-da-briga-entre-cileide-moussallem-e-paula-littaif-jornalista-faz-denuncia-gravissima/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

Na manhã desta quarta-feira (13), a jornalista Paula Littaif denunciou que a empresária **Cileide Moussallem**, dona do Site CM7, a ameaçou de morte a também as suas duas filhas dela, de 9 e 10 anos.

Segundo a jornalista, a denuncia teria sido após Littaif denunciar contratos suspeitos do marido da empresária, o empresário Janary Wanderlei Gomes Rodrigues, dono da empresa Provisa, seguradora da Hapvida, no valor de R\$ 87 milhões no Estado do Amazonas.

A lsimosidade entre as duas já está em pleno vapor desde as eleições municipais deste ano, e segundo a Paula Littaif, ela ficou sabendo pelo portal Imediato, que a **Cileide** estaria em São Paulo procurando "pistoleiros", uma denúncia gravíssima, que não tem prova alguma.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

www.naranjo.adv.br

AJOR



ASSOCIAÇÃO
DE JORNALISMO
DIGITAL

ASSOCIE-SE

NOTA

ASSOCIADAS

LIBERDADE DE IMPRENSA

Ajor repudia ameaças e ataques à jornalista Paula Litaiff, da Revista Cenario

POR AJOR | NOV 14, 2024

<https://ajor.org.br/ajor-repudia-ameacas-de-morte-a-jornalista-da-revista-cenario/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

A Ajor (Associação de Jornalismo Digital) se solidariza com a jornalista Paula Litaiff, fundadora e diretora-geral da **Revista Cenario** – organização associada sediada em Manaus-AM – e com sua família, pelos ataques e ameaças de morte feitas pela blogueira Cileide Moussallem, do Site CM7.

Litaiff se tornou alvo após a **Cenario** revelar em reportagem a existência de contratos irregulares entre o governo estadual e a empresa do marido de Moussallem. Após ofender Litaiff e suas filhas em um grupo de WhatsApp com outros comunicadores da região, um áudio atribuído à blogueira foi disseminado nas redes sociais, em que ela afirma que vai matar Litaiff.

AmazoniaPress



Amazônia Press, a conexão

HOME BRASIL CIDADES POLÍCIA ECONOMIA POLÍTICA ESPORTE ENTRETENIMENTO JO

Home > Brasil

Abraji aciona SSP-AM e MPE por ameaça de morte contra jornalista Paula Litaiff

por Redação Amazônia Press — 14 de novembro de 2024 em Brasil, Destaques, Polícia

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br
(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br
(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

f /naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

<https://amazoniapress.com.br/abraji-aciona-ssp-am-e-mpe-por-ameaca-de-morte-contra-jornalista-paula-litaiff/>

(Copiar e Colar no Navegador)

Abaixo, trecho da publicação:

A Abraji repudia com veemência as ameaças de morte sofridas pela jornalista Paula Litaiff, CEO da Revista e Agência Cenarium, de Manaus, e por sua família em razão de reportagens publicadas no portal de notícias. Em denúncia à polícia na tarde de quarta-feira, 13 de novembro, Litaiff apresentou prints das ameaças proferidas em um grupo de WhatsApp de jornalistas amazonenses que citam, também como alvo, as filhas pequenas da jornalista.

A autoria das ameaças é atribuída a Cileide Moussallem, dona do Site CM7, cuja empresa do marido foi objeto de reportagem da Cenarium. Em suas redes sociais, Moussallem negou ter ameaçado Paula Litaiff e afirmou estar em São Paulo acompanhando o marido em uma cirurgia de coluna. No entanto, ainda na quarta-feira, o site Imediato, de Manaus, divulgou um áudio afirmando se tratar de Moussallem ameaçando a vida de Litaiff.

As publicações acusam categoricamente que a autora praticou o crime de ameaça e que procurou pistoleiros para cometer o crime de homicídio, causando graves danos à sua imagem, honra e psique. Há claras afirmações de que:

- A autora Cileide Moussallem desferiu ataques contra Paula Litaiff e suas filhas;
- Que a autora ameaçou de morte Paula Litaiff e suas filhas, tendo prometido matá-la.
- A autora estava em São Paulo (SP) e procurou recomendações de “pistoleiros” que estivessem dispostos a assassinar Paula.

As três afirmações em questão são de extrema gravidade, pois violam de maneira irreparável a honra, a imagem e a integridade da autora, imputando-lhe a prática de crimes, sem qualquer respaldo probatório para sustentar as alegações. A única evidência apresentada é um áudio que supostamente teria sido gravado pela autora, todavia, este não possui a segurança necessária para ser considerado prova, uma vez que não foi submetido ao processo adequado de verificação de autenticidade, tornando-se, assim, imprestável, para todos os efeitos legais, a ser utilizado com o meio de prova, especialmente para sustentar a acusação de prática criminosa por parte da autora.

Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

🌐 /naranjoadvogados
📧 @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br

Segundo ensinam Rennam Thamay e Mauricio Tamer:

"A utilidade da prova digital passa necessariamente pela observância de três fatores principais: (i) autenticidade; (ii) integridade; e (iii) preservação da cadeia de custódia. E, ao se falar em utilidade, quer se dizer que é o respeito a esses três fatores ou qualidades da **atividade probatória digital que vai permitir que ela seja utilizada sem questionamentos válidos ou minimamente hábeis a desconstituir seu valor agregado. A falha em qualquer deles resultará na fragilidade da própria prova, tornando-a fraca e até por vezes, imprestável ou impotente de produzir efeitos no caso concreto.** Em outras palavras, não servirá para trazer ao processo ou procedimento o fato ocorrido no meio digital, razão pela qual, inclusive, pretende-se trabalhar também tais premissas quando do estudo adiante sobre as provas em espécie. A um, por autenticidade deve ser entendida a qualidade da prova digital que permite a certeza em relação ao autor ou autores do fato digital. Ou seja, é a qualidade que assegura que o autor aparente do fato é, com efeito, seu autor real. É a qualidade que elimina toda e qualquer hipótese válida e estruturada de suspeição sobre quem fez ou participou da constituição do fato do meio digital." (Provas no Direito Digital. São Paulo: RT. 2020. p. 39/40).

Cumprе salientar que o Portal requerido faz referência a um áudio divulgado por um terceiro, o qual atribuiu à autora a autoria do referido material, ainda que **tal mídia não apresente a segurança mínima necessária para ser considerada prova válida**, tornando-se, portanto, inapta para produzir qualquer efeito probatório em relação à acusação. Diversos questionamentos podem ser suscitados diante de sua reprodução, a saber: quem é o autor do áudio? A quem foi direcionado? Sobre quem se faz referência no conteúdo? Trata-se, de fato, de um áudio autêntico ou de uma criação gerada por Inteligência Artificial? A autora refuta de forma categórica a alegação de que sua voz seja a do áudio, negando, ainda, ter participado de qualquer diálogo envolvendo temas como ameaça de assassinato ou contratação de pistoleiros.

Destacam-se as várias dúvidas que pairam sobre o áudio divulgado, gerando apenas incertezas.

Não obstante as alegações infundadas do sítio requerido, que afirma categoricamente que a autora teria ameaçado a jornalista e suas filhas, não há nenhuma comprovação de que as palavras foram proferidas pela autora.

Inicialmente, não há nada que comprove que o áudio veiculado foi gravado pela autora, menos ainda consta na gravação informações sobre qualquer intenção de matar a jornalista Paula Litaiff, sendo totalmente fantasiosas as afirmações apresentadas pelo requerido.

Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

🌐 /naranjoadvogados
📧 @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br

Da leitura do material indicado, o requerido se prestou a veicular matéria inverídica e sensacionalista, apenas serviram como forma de atacar a imagem e a honra da autora, de maneira gratuita.

Dessa forma, diante de patente ilicitude que cerca a veiculação das “matérias jornalísticas” ora vergastadas, e diante de clara vulneração a direitos fundamentais da Autora, essa não viu alternativa senão a busca pelo Poder Judiciário para que esse último tome as devidas providências, no sentido de determinar a cessação de lesão aos direitos da Autora, a qual também busca reparação pelo dano sem precedentes causados à sua imagem.

Da retirada das matérias em relação ao Portal de Notícias Cenarium e a Paula Litaiff

Em ação movida pela empresa PROVISA, matérias similares, com o mesmo tema das objeto do presente caderno, acusações absurdas e sem fundamento, foram analisadas em sede de Agravo pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, nos autos de nº 012771-17.2024.8.04.0000, ali, tendo como requeridos Paula Litaiff e Revista Cenarium. Houve decisão liminar pela retirada das matérias da Revista Cenarium e todas as suas mídias, e assim a desembargadora qualificou as matérias:

Sem maiores digressões, tem-se que o caso em tela trata justamente da hipótese em que o exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de expressão foram usados, a princípio, com excesso, de forma a colidir com a proteção da honra e imagem da pessoa jurídica, mesmo sendo imperiosa a inferência de que deve prevalecer a garantia da inviolabilidade destes direitos.

Ora, ao verificar as postagens colacionadas às fls. 43/62 dos autos originários, constatei que o título das matérias divergem do seu conteúdo, ou seja, possuem claramente caráter sensacionalista.

Dessarte, comprovada a presença do pressuposto do *fumus boni iuris*, passo à apreciação do requisito do *periculum in mora*, visto ser necessário a presença dos dois pressupostos à antecipação da tutela.

A relatora do Agravo notou, sem esforço que o material ali combatido, o mesmo aqui disseminado pelas requeridas, possuem **caráter sensacionalista**, especialmente porque o título diverge do seu conteúdo, ou seja, os títulos falam de corrupção, de irregularidades, mas ao confrontar o texto, nada disso existe.

Em outra Ação movida pela autora em face do Portal de Notícias Dia a Dia, sob os autos de nº 0591768-22.2024.8.04.0001, matérias com o mesmo assunto, com acusações

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

absurdas e sem fundamento, foram objeto de decisão liminar, tendo sido determinada a sua remoção, pois foram qualificadas da seguinte forma pela Magistrada:

A par desse precedente, passo a analisa o objeto da presente liminar. A requerente se insurge contra cinco matérias diferentes. Verifico que a primeira matéria jornalística de fls. 40/46 associa a Autora à empresa que teve convênio suspenso com o governo do Estado. Ocorre que o título da reportagem leva o leitor a erro, uma vez que ao se debruçar sobre a narrativa da matéria nota-se que não existe associação direta da Autora com a suposta empresa. Assim, a alegada associação seria com o marido da Requerente, ou seja, o título possui caráter sensacionalista ao mencionar a Demandante.

A segunda matéria (fls 47/52), por sua vez, afirma categoricamente que a Autora teria proferido ameaças de morte contra terceiros. Assim, a narrativa, por sua vez, confere um juízo de certeza à prática de ato criminoso, mesmo sem sentença condenatória. Por tais razões, ainda que tenha pretendido repercutir fato de interesse público, penso que a reportagem ultrapassou os limites do direito de constitucional à informação, atribuindo taxativamente à Autora prática de ilícito penal.

A magistrada daquela ação observou e registrou em decisão o **caráter sensacionalista** da matéria ao mencionar o nome da autora, bem como entendeu que os **limites do direito à informação foram ultrapassados**.

Observe que as matérias objeto desta presente ação não divergem daquelas que já foram analisadas por outros juízos, pois estas também ultrapassaram os limites do direito da liberdade de expressão e do direito à informação, bem como há expressivo caráter sensacionalista, conforme anteriormente demonstrado.

Do Direito

Do abuso do Direito de Informar

O direito de comunicação ou de informação encontra amparo na liberdade de informação que se forma ao combinarmos as disposições dos incisos IX e XIX, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, o exercício desse direito não é absoluto, encontrando limitações, por exemplo, no confronto com a inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem dos indivíduos, amparadas também pela Constituição, em seu inciso X, art. 5º, que dispõe serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

Veja: aquele que divulga uma informação, divulga a existência de fatos, a ocorrência de acontecimentos, de trechos da realidade, dados objetivamente apurados e, por isso, está vinculado à verdade e à imparcialidade. Ou seja, quem divulga um fato é responsável pela demonstração de sua existência objetiva, despida de qualquer apreciação pessoal.

Dessa forma, conclui-se que a verdade é uma limitação à liberdade de informação, devendo essa última sucumbir perante a divulgação de notícia inverídica. Há, inclusive, previsão constitucional para que seja possível a limitação ao exercício desse direito, especificamente no artigo 220 da Carta Magna, onde se lê:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Ora, observe-se que o exercício do direito de informação não pode sofrer qualquer tipo de restrição, desde que respeitados os demais primados consagrados na Constituição.

No caso em tela, tem-se que a veiculação das matérias inverídicas e sensacionalistas ora vergastadas implica em graves danos à imagem e à honra da Autora, baseada em informações manifestamente falaciosas. Essa mácula aos direitos à inviolabilidade da imagem e honra da Requerente, nesse caso, decorrem de claras investidas sensacionalistas das requeridas que, por meio de distorção de informações, deliberadamente caluniaram a autora, ao criar uma narrativa de que a Autora teria praticado o crime de ameaça, atribuíram-lhe à autoria de um áudio e ainda lhe acusaram de que a autora teria procurado indicações de “pistoleiros” para proceder ao assassinato da jornalista Paula e suas filhas, afirmações que carecem de qualquer fundo de veracidade, sendo absurdas!

Do Dano Moral

Do Dever de Indenizar

No ordenamento jurídico nacional, é certo e pacífico o entendimento de que, em havendo violação a um interesse de outrem – este juridicamente protegido – aquele que deu causa a tal maculação tem o dever de reparar o dano consequente. Portanto, conclui-se que basta que haja invasão à esfera jurídica alheia para que surja o dever de reparar, isto é, para que se caracterize a responsabilidade civil.

Primeiramente, pois, deve haver a existência de uma conduta que venha a causar dano. Na presente demanda, a conduta discutida é a publicação de matérias jornalísticas que extrapolaram os limites do direito de informação, eis que foram veiculados conteúdos inverídicos, que concorreram para uma distorção da realidade, a qual acabou por macular os direitos constitucionais à honra e à imagem da Autora.

Cobrança:

 (92) 99135-7481
 atendimento@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7483
 atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

 (92) 99272-8123
 juridico@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7487
 juridico2@naranjo.adv.br

 /naranjoadvogados
 @naranjoadvogados
 www.naranjo.adv.br

Em segundo momento, tem-se que analisar o dano causado à Autora: é facilmente presumível que a divulgação de informações falsas, que associem indevidamente o nome/imagem de alguém a uma situação grave, implica em danos à imagem do indivíduo, complicando relações no âmbito familiar e profissional.

Por fim, o nexo de causalidade resta concretizado na medida em que a publicação de matérias pelas requeridas é o fato causador dos danos aos direitos personalíssimos da Autora.

Desta feita, presentes os pressupostos de responsabilidade civil dos Réus, por força do disposto no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, e art. 5º, inc. V, da CRFB/88, e reconhecida a ilicitude na conduta praticada por aqueles, é devida indenização pelo dano extrapatrimonial experimentado pela Autora.

O Código Civil Brasileiro, ex vi do art. 944, dispõe que o valor indenizatório é medido pela extensão do dano. Mas mais que isso, consoante lição do Enunciado nº 379 do CJF/STJ, "o artigo 944, caput, do Código Civil não afasta a possibilidade de se reconhecer a função punitiva ou pedagógica da responsabilidade civil". Portanto, conclui-se que a indenização, ora convertida em pecúnia, deve ter caráter dúplice, ou seja, deve contemplar:

1. o efeito sancionatório, punitivo ou pedagógico, que busca penalizar o ofensor para que este não torne a incorrer na prática de ato ilícito, educando-o quanto à ilegalidade de sua conduta;
2. o efeito compensatório, para que a ofendido, ora Requerente, recebendo determinado valor a título de indenização, possa amenizar os males suportados, decorrente do ato ilícito do qual está sendo vítima.

Sendo assim, a indenização por danos morais deve ser fixada em aporte que, ao mesmo tempo que serve de lição para as requeridas, no intuito de que estas não incorram mais na prática do ilícito e não passe impune frente a sua conduta ilegal, possa também compensar e amenizar os transtornos psicológicos e males suportados pela requerente.

Portanto, requer-se que as requeridas sejam condenadas solidariamente ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos danos morais suportados pela Autora, principalmente porque este sofreu inúmeros prejuízos à sua reputação, imagem e honra em virtude da veiculação das matérias inverídicas, além de se tratar de conduta reincidente do Réu.

Obrigação de Fazer

Confirmação de Tutela de Urgência Antecipada – Retirada de materiais da internet

Como já intensamente desposado nos tópicos anteriores, os requeridos fabricaram e realizaram a publicação das matérias objeto desta lide sem qualquer forma de cautela

Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

🌐 /naranjoadvogados
📱 @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br

ou prudência, concorrendo para uma indevida mácula à imagem e honra da Autora, violando direitos fundamentais (e invioláveis) desta, assim, a retirada das matérias é imprescindível, haja vista que expõe indevidamente a imagem da Requerente uma falácia infundada, de maneira totalmente tendenciosa.

No caso em voga, quando confrontados o direito de informar dos Réus e os direitos à imagem e à honra da Autora, verifica-se facilmente que esses foram abertamente violados por um abusivo exercício de direito por aquele.

Dessa maneira, ao se fazer a adequada ponderação acerca do caso em epígrafe, resta claro que os requeridos extrapolaram seus direitos de liberdade de expressão e de comunicação, ferindo a inviolabilidade à honra e à imagem da Autora eis que divulgaram conteúdo manifestamente inverídico, com único intento de macular a reputação da Requerente e lhe submeter a intenso sofrimento psicológico.

Assim, dá-se azo à pretensão extraída da leitura dos artigos 12 e 20, ambos do Códex Civil, que assim dispõe:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Portanto, por todo o demonstrado, a Autora requer que, confirmando-se a tutela de urgência concedida, sejam os Réus:

(i) obrigados a deletarem definitivamente os conteúdos veiculados nos links abaixo:

Rádio Mix FM Manaus – 18 Horas

<https://18horas.com.br/amazonas/site-revela-audio-de-empresaria-cileide-moussallem-ameacando-assassinar-jornalista-e-suas-duas-filhas-de-9-e-10-anos-no-amazonas/>

<https://18horas.com.br/amazonas/abraji-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contrajornalista-de-manaus/>

Portal Rios de Notícias

Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
📧 @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br

<https://www.riosdenoticias.com.br/jornalista-paula-litaiff-denuncia-empresaria-cileide-moussallem-por-ameaca-de-morte/>

<https://www.riosdenoticias.com.br/maria-do-carmo-manifesta-apoio-a-jornalista-paula-litaiff-apos-ameacas-de-morte/>

<https://www.riosdenoticias.com.br/abraji-repudia-ameaca-de-morte-sofrida-por-jornalista-em-manauas/>

AJOR

<https://ajor.org.br/ajor-repudia-ameacas-de-morte-a-jornalista-da-revista-cenarium/>
<https://blogdobotelho.com/noticias/blogueira-ameaca-assassinar-jornalista-paula-litaiff-e-filhas/>

Blog do Botelho

<https://blogdobotelho.com/noticias/blogueira-ameaca-assassinar-jornalista-paula-litaiff-e-filhas/>

<https://blogdobotelho.com/noticias/abraji-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contrajornalista-de-manauas/>

No Amazonas é Assim

<https://noamazonaseassim.com/em-novo-episodio-da-briga-entre-cileide-moussallem-e-paula-litaiff-jornalista-faz-denuncia-gravissima/>

AmazoniaPress

<https://amazoniapress.com.br/abraji-aciona-ssp-am-e-mpe-por-ameaca-de-morte-contrajornalista-paula-litaiff/>

Do Pedido de Tutela Provisória de Urgência em Caráter Antecipado

Presença dos requisitos do art. 300 do CPC

Ao abordarmos a matéria de antecipação de tutela em caráter de urgência, necessário nos atentarmos à disciplina do art. 300 do Código de Processo Civil, que expõe quais os requisitos necessários ao deferimento do pleito em questão. Vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

(...)

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Em atenta leitura ao dispositivo acima transcrito, nota-se que, para a concessão de tutela de urgência, faz-se necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Ainda, imprescindível que a antecipação de tutela não implique em efeitos irreversíveis, como destaca o §3º.

O *periculum in mora* traduz-se em perigo de ocorrência de um dano próximo ou iminente, o qual provavelmente se daria antes do deslinde do litígio – daí porque a demora ao provimento jurisdicional definitivo implicaria em prejuízo à parte. O *fumus boni iuris*, por outro lado, consiste na probabilidade de existência do direito alegadamente descumprido e de que o mesmo será, ao fim da ação, deferido em favor da parte – ou seja, trata-se da plausibilidade do direito invocado.

Por fim, a reversibilidade dos efeitos da tutela consiste na possibilidade de, por exemplo, acaso inicialmente concedida a tutela e posteriormente julgada improcedente a demanda, haver simples recomposição do status quo ante, com revogação da antecipação de tutela sem prejuízos relevantes à parte demandada.

No caso em tela:

a. a probabilidade do direito reside na matéria impugnada, cujo conteúdo, como anteriormente exposto e perceptível pela própria narrativa formulada, é manifestamente inverídico e sensacionalista, sem contar, ademais, que houve a veiculação de insinuações de envolvimento da autora em fatos aos quais não possui qualquer relação, tendo sido inclusive acusada do cometimento de crimes gravíssimos;

b. o perigo de dano ou risco reside no fato de que, tendo sido as matérias publicadas em curto espaço de tempo, somente será possível conter a difusão e viralização do conteúdo impugnando, de forma a mitigar os danos à imagem e honra da Requerente, se deferida a antecipação de tutela agora, pois, em caso contrário, as matérias atingirão seu ápice de leitores e, conseqüentemente, terá causado o máximo de danos à Requerente, o que se pretende evitar.

Destaca-se que o perigo de dano é agravado, *in casu*, pois, como supracitado, a matéria vergastada se presta, basicamente, a tentar prejudicar a imagem da Autora e, assim, manchar sua reputação, sem mencionar o ataque à sua família.

Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

🌐 /naranjoadvogados

📧 @naranjoadvogados

🌐 www.naranjo.adv.br

Por fim, a reversibilidade dos efeitos da decisão reside no simples fato de que, se acaso julgada improcedente a demanda ao fim da marcha processual, poderá facilmente o conteúdo impugnado tornar a ser veiculado no veículo de imprensa. Em verdade, a irreversibilidade de efeitos milita a favor da Autora: se não concedida a tutela de urgência, as matérias impugnadas poderão ter alcance muito maior ao atual, maximizando o abalo moral da Requerente, chegando ao ponto de se tornarem irreversíveis, com permanente mácula à honra e à imagem da parte demandante.

Desta feita, considerando até mesmo os impactos pessoais, profissionais e familiares que advêm da manutenção das matérias impugnadas nos domínios da internet, a medida mais prudente a se adotar é a determinação de remoção liminar do conteúdo das redes, mesmo porque, sob qualquer prisma, as matérias em questão trazem conteúdos manifestamente inverídicos e distorcidos que, sem sombra de dúvidas, abalam o emocional e o moral da Requerente de forma injustificada.

Sendo assim, a Autora requer que seja concedida a tutela de urgência antecipada, nos moldes do artigo 300 e seguintes do CPC, para que:

(i) os Requeridos sejam obrigados a retirar do ar as matérias falaciosas e difamatórias impugnadas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento; e (ii) os Réus sejam impedidos de divulgarem novas matérias que envolvam os fatos em questão, até o deslinde de mérito da demanda.

Dos Pedidos

Preliminarmente, a Concessão da Tutela de Urgência Antecipada para que se determine Aos Réus:

a) a retirada do ar das matérias impugnadas, acessíveis em:

Rádio Mix FM Manaus – 18 Horas

<https://18horas.com.br/amazonas/site-revela-audio-de-empresaria-cileide-moussallem-ameacando-assassinar-jornalista-e-suas-duas-filhas-de-9-e-10-anos-no-amazonas/>

<https://18horas.com.br/amazonas/abraci-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contrajornalista-de-manaus/>

Portal Rios de Notícias

<https://www.riosdenoticias.com.br/jornalista-paula-litaiff-denuncia-empresaria-cileide-moussallem-por-ameaca-de-morte/>

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

<https://www.riosdenoticias.com.br/maria-do-carmo-manifesta-apoio-a-jornalista-paula-litaiff-apos-ameacas-de-morte/>

<https://www.riosdenoticias.com.br/abraji-repudia-ameaca-de-morte-sofrida-por-jornalista-em-manaus/>

AJOR

<https://ajor.org.br/ajor-repudia-ameacas-de-morte-a-jornalista-da-revista-cenarium/>
<https://blogdobotelho.com/noticias/blogueira-ameaca-assassinar-jornalista-paula-litaiff-e-filhas/>

Blog do Botelho

<https://blogdobotelho.com/noticias/blogueira-ameaca-assassinar-jornalista-paula-litaiff-e-filhas/>

<https://blogdobotelho.com/noticias/abraji-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contra-jornalista-de-manaus/>

No Amazonas é Assim

<https://noamazonaseassim.com/em-novo-episodio-da-briga-entre-cileide-moussallem-e-paula-littaif-jornalista-faz-denuncia-gravissima/>

AmazoniaPress

<https://amazoniapress.com.br/abraji-aciona-ssp-am-e-mpe-por-ameaca-de-morte-contra-jornalista-paula-litaiff/>

bem como em toda e qualquer outra mídia de titularidades das requeridas, profissionais ou pessoais, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da ciência da decisão, sob pena de multa a ser arbitrada pelo digno juízo, bem como as rés se abstenham de divulgar novas matérias que envolvam a Requerente e o caso em questão, eis que dotadas de claro conteúdo difamatório e inverídico, até o julgamento definitivo do mérito da demanda;

b) Que seja determinada a citação dos requeridos pelos telefones e e-mails indicados na qualificação, sem prejuízo da expedição de mandado para cumprimento pelo senhor Oficial de Justiça Plantonista nos Endereços também indicados;

Cobrança:

(92) 99135-7481
atendimento@naranjo.adv.br

(92) 99135-7483
atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

(92) 99272-8123
juridico@naranjo.adv.br

(92) 99135-7487
juridico2@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados
www.naranjo.adv.br

c) Após a apreciação do pleito liminar pelo d. juízo plantonista, que sejam os autos remetidos a uma das Varas Cíveis da comarca;

d) Ao fim da marcha processual, a TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, confirmando-se, integralmente, os termos da tutela de urgência requerida, para que sejam os Requeridos (i) obrigados a deletar definitivamente o conteúdo veiculado em

Rádio Mix FM Manaus – 18 Horas

<https://18horas.com.br/amazonas/site-revela-audio-de-empresaria-cileide-moussallem-ameacando-assassinar-jornalista-e-suas-duas-filhas-de-9-e-10-anos-no-amazonas/>

<https://18horas.com.br/amazonas/abracji-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contra-jornalista-de-manaus/>

Portal Rios de Notícias

<https://www.riosdenoticias.com.br/jornalista-paula-litaiff-denuncia-empresaria-cileide-moussallem-por-ameaca-de-morte/>

<https://www.riosdenoticias.com.br/maria-do-carro-manifesta-apoio-a-jornalista-paula-litaiff-apos-ameacas-de-morte/>

<https://www.riosdenoticias.com.br/abracji-repudia-ameaca-de-morte-sofrida-por-jornalista-em-manaus/>

AJOR

<https://ajor.org.br/ajor-repudia-ameacas-de-morte-a-jornalista-da-revista-cenarium/>
<https://blogdobotelho.com/noticias/blogueira-ameaca-assassinar-jornalista-paula-litaiff-e-filhas/>

Blog do Botelho

<https://blogdobotelho.com/noticias/blogueira-ameaca-assassinar-jornalista-paula-litaiff-e-filhas/>

<https://blogdobotelho.com/noticias/abracji-pede-apuracao-de-ameaca-de-morte-contra-jornalista-de-manaus/>

No Amazonas é Assim

Cobrança:

☎ (92) 99135-7481
✉ atendimento@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7483
✉ atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

☎ (92) 99272-8123
✉ juridico@naranjo.adv.br

☎ (92) 99135-7487
✉ juridico2@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
📧 @naranjoadvogados
🌐 www.naranjo.adv.br

<https://noamazonaseassim.com/em-novo-episodio-da-briga-entre-cileide-moussallem-e-paula-littaif-jornalista-faz-denuncia-gravissima/>

AmazoniaPress

<https://amazoniapress.com.br/abraji-aciona-ssp-am-e-mpe-por-ameaca-de-morte-contra-jornalista-paula-litaiff/>

bem como em toda e qualquer outra mídia de titularidades das requeridas, profissionais ou pessoais;

e) Ainda, a TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO para que haja condenação das requeridas solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente testemunhais, documentais e periciais e outros que Vossa Excelência julgar necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2024

Christhian Naranjo
OAB/AM 4.188

Rebeca Lima
OAB/AM 17.171

Emerson Aranha
OAB/AM 19.118

Cobrança:

 (92) 99135-7481
 atendimento@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7483
 atendimento2@naranjo.adv.br

Jurídico:

 (92) 99272-8123
 juridico@naranjo.adv.br

 (92) 99135-7487
 juridico2@naranjo.adv.br

 /naranjoadvogados
 @naranjoadvogados
 www.naranjo.adv.br



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

DESPACHO

Processo nº: 0598411-93.2024.8.04.0001
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Autor: Cileide Moussalem Rodrigues
Litisconsorte passivo: Amazoniapress e outros

Custas iniciais recolhidas às fls. 116.

Deixo de designar a audiência de conciliação neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide.

Quanto o pedido de concessão da medida liminar, DEFIRO a tutela de urgência de urgência, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, considerando a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Os elementos constantes nos autos indicam que as reportagens veiculadas pelos Requeridos possuem caráter sensacionalista, notadamente em suas manchetes, que induzem o leitor a conclusões prévias e equivocadas, divergentes do teor extraído da leitura integral de seu conteúdo. Tal conduta ultrapassa os limites do exercício regular do direito de liberdade de pensamento e expressão, configurando abuso de direito que compromete a honra, a imagem e a dignidade da parte Autora.

Dessa forma, determino que os Requeridos removam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as reportagens referidas na inicial, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Ressalte-se que a presente decisão não impede o direito à liberdade de imprensa, mas visa assegurar que o referido direito seja exercido de forma responsável e em conformidade com os princípios constitucionais que asseguram a inviolabilidade da honra e da imagem dos indivíduos.

Ato contínuo, determino a citação dos requeridos para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Fica o requerido ciente de que a ausência de contestação implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme disposto no art. 344 do mesmo diploma legal, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo nos casos excepcionados em lei. Proceda-se com a expedição do respectivo mandado de citação, observando-se os requisitos previstos no art. 250 do CPC.

Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, proceda-se nova remessa ao CEJUSC para agendamento de nova audiência conforme necessário e renove-se a citação.

Na hipótese de esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal da parte demandada, defiro, mediante prévio requerimento, a citação da parte requerida por edital, na forma do art. 256, III, §3º, do Digesto Processual Civil, ao fito de que a ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 257, III, do CPC.

Determino, ainda, que o Edital seja publicado em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 15 dias, por no mínimo duas vezes, na forma do art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação.

Impende assinalar, ainda, que, em caso de conduta dolosa atinente ao requerimento da entelada citação por edital, o autor incorrerá em multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em prol do citando, conforme determina o art. 258, caput e parágrafo único, do CPC.

Em não havendo manifestação da parte requerida, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a Curadoria de Especial, nos termos do art. 72, II, parágrafo único, do CPC.

Se a resposta positiva for apresentada tempestivamente, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre as peças e documentos entranhados, com esteio nos arts. 350 e 351 do NCPC, bem como especificar, de modo justificado, as provas que ainda pretende produzir, se houver.

Se a reconvenção for ajuizada, intime-se a parte autora/reconvinda para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente resposta.

Em havendo réplica à defesa ou contestação à reconvenção, intime-se a parte requerida/reconvinte para, também no prazo de quinze dias, dizer sobre tal manifestação e apontar, de modo fundamentado, os meios de prova cuja produção entende necessária ao deslinde da controvérsia sob exame.

Caso obtida eventual autocomposição, sejam conclusos os autos para que esta seja reduzida a termo e homologada por sentença definitiva, nos moldes do art. 334, § 11, do CPC.

Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cite(m)-se e intime(m)-se.

Cumpra-se.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

Roberto Santos Taketomi
Juiz de Direito